

AUTENTICAÇÃO

[esqueci minha senha](#)

CADASTRE-SE

CONSULTAS JURÍDICAS

- [Artigos](#)
- [Aulas em vídeo](#)
- [Boletim Conteúdo Jurídico](#)
- [ISSN - 1984-0454](#)
- [Colaboradores](#)
- [Colunistas](#)
- [Conselho Editorial](#)
- [Dicionário Jurídico](#)
- [Informativos dos Tribunais](#)
- [Jurisprudências](#)
- [Leis a comentar](#)
- [Livros/Revistas Digitais](#)
- [Material do Professor](#)
- [Modelos de Contratos](#)
- [Monografias/TCC/Teses](#)
- [Notícias Jurídicas](#)
- [Parceiros](#)
- [Peças Jurídicas](#)
- [Publicações Oficiais](#)
- [Resultado das enquetes](#)
- [Sites interessantes](#)
- [Súmulas Organizadas](#)
- [Vade Mecum Brasileiro](#)
- [Vade Mecum Estrangeiro](#)

CONCURSOS PÚBLICOS

- [Apostilas e Resumos](#)
- [Banco de Questões](#)
- [Concursos ABERTOS](#)
- [Palavras Cruzadas](#)
- [Provas de Concursos](#)
- [Questões Comentadas](#)

SERVIÇOS

- [SEJA ASSINANTE](#)
- [FORUM](#)
- [Indique o portal](#)
- [Sobre o Portal](#)

PUBLICIDADE


[Anúncios Google](#)
[Horas Extras](#)
[Trabalhista](#)

Colunistas

Terça, 10 de Maio de 2011 04h45



ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA: Presidente da Édison Freitas de Siqueira Advogados Associados; Presidente do IEDC - Instituto de Estudos dos Direitos do Contribuinte; Consultor Jurídico Permanente da Frente Parlamentar Mista dos Direitos do Contribuinte; Cônsul da República da Sérvia.
<http://www.edisonsiqueira.com.br/site/home.php>
<http://www.direitosdocontribuinte.com.br>
edison@edisonsiqueira.com.br

[outra coluna](#)

Roupa suja lava-se em casa! Supremo precisa resolver conflito entre o STJ e o TST

[» Édison Freitas de Siqueira](#)

O problema: Não suficiente o fato de o custo Brasil ser o inimigo número 1 do crescimento econômico e da geração de empregos, os brasileiros e investidores estrangeiros, ainda, têm que se submeter a um Poder Judiciário que sistematicamente causa insegurança jurídica. O STJ e o TST têm proferido decisões conflitantes, revelando que parte dos julgadores nacionais tendem a emprestar interpretação dúbia ou relativizada das leis. A constatação delata comportamento inconstitucional, visto que o art. 3º da Carta Magna preconiza que toda a estrutura jurídica deve promover desenvolvimento econômico e geração de empregos.

O conflito: no dia 09.01.2011, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade de seus ministros, consolidou entendimento - com força de súmula - que as dívidas de uma empresa não são de responsabilidade de seus sócios, asseverando que a personalidade jurídica e o patrimônio de um e de outro não se confundem, exceto quando se comprovar que o sócio agiu com o propósito de fraudar a lei. O TST – Tribunal Superior do Trabalho, julga em contrário, determinando, em qualquer espécie de reclamações trabalhistas, a penhora dos bens dos sócios e de seus cônjuges, face o “simplório” argumento de que estes um dia foram ou são sócios de uma empresa condenada em sentença trabalhista.

Os julgados são de relevante significado jurídico e social, porque comprovam que integrantes do Poder Judiciário Brasileiro desconhecem a maior parte da doutrina e legislação existente sobre a matéria. Além disso, igualmente preocupante é o fato do STF – Supremo Tribunal Federal - observar a existência de tal conflito sem resolvê-lo por meio de Incidente de Unificação de Jurisprudência, até para afastar o citado paradoxo e preservar o disposto no art. 3º. da Constituição Federal.

Esta circunstância depõe inclusive contra o Princípio Geral de que o Poder Judiciário Brasileiro é único, correspondendo-lhe a atribuição constitucional de aplicar todas as leis existentes, a partir do Princípio da Proporcionalidade. Ou seja, todos os juizes, Desembargadores e Ministros que compõem a Justiça Estadual, Federal e mesmo a “Justiça do Trabalho” devem aplicar e respeitar todas as leis de maneira equânime e proporcional.

Neste sentido, o art. 35 da LOMAN - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, obriga os julgadores a aplicar as leis em seus exatos termos, sob pena, inclusive, de afastamento da função ou aposentadoria compulsória, como já aconteceu, p.ex., com juizes de Minas Gerais que se recusaram a aplicar a lei Maria da Penha, que resguarda a mulher da violência doméstica. Portanto, aos julgadores não deveria sequer ser permitido “relativizar”, muito menos aplicar as leis fora do contexto da hierarquia e coexistência simultânea de diversas leis, quando a estas todas regularem um único fato litigioso.

Por esta razão, não há argumento constitucional e infraconstitucional que justifique o romance passional e “relativizador” que existe entre a Justiça do Trabalho e a CLT, quando a primeira julga colocando a última acima da Constituição. Tratados. Acordos Internacionais. Código Civil. Comercial. Tributário e muitas vezes.

... como as Constituições, tratados, tratados internacionais, Constituição, Comissões, Ministros e Mandos, todos, acima de Deus.

Toda sociedade, principalmente o STF (a quem cabe dirimir este conflito), deve ficar atenta, pois fatos como estes acabam por manter o Brasil atrás dos demais países em desenvolvimento.

este espaço é seu
ANUNCIE AQUI

Conforme a NBR 6023:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma: SIQUEIRA, Édison Freitas de. *Roupa suja lava-se em casa! Supremo precisa resolver conflito entre o STJ e o TST*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 10 maio 2011. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=15260_Edison_Siqueira&ver=941>. Acesso em: 10 maio 2011.

5 visualizações

Indique esta coluna

 Comentários



[voltar](#)

[imprimir](#)

[Avocat Lawyer Abogado MTL](#) Droit Criminel - Criminal Law James Dawson 514-344-0555 www.dawsonjustice.com

[Fine Art Image Library](#) The most comprehensive source for fine art images. Visit Art Resource www.artres.com

[Visit Tuscany](#) The Dream Goes on in Tuscany Museums, Exhibitions, Art Events! www.Turismo.inToscana.it